



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
048 sob o nº 998
às 14:30 Horas
Natalândia - MG 09/11/04


PROJETO DE LEI Nº 009, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

V - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

VII - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VIII - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

IX - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:

I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único - As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º- Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I - na área de promoção e de assistência sociais:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - na área de saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- b) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- c) garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

- d) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- e) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;
- g) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- h) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- i) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- j) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- k) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais

III - na área de educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV - na área de administração e de recursos humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

V - na área de habitação e urbanismo:

yu



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;

VI - na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VII - na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- d) disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- e) disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- f) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

VIII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso participação no processo, de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades Culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

921



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.
- Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Natalândia-MG, 08 de novembro de 2.004.

Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 09 / 12 / 04
[Assinatura]
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Segundo turno por
oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 10 / 12 / 04
[Assinatura]
Presidente da Câmara